CÂMARA MUNICIPAL DE ALFENAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Fausto Monteiro, 85 – Telefax: (35) 3291-2349 – CEP 37130-031 – Alfenas – MG
E-mail: camara@cmalfenas.mg.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 19, DE 09 DE MAIO DE 2025.

Dispõe sobre o auxílio alimentação aos servidores do Poder Legislativo, incluindo os funcionários terceirizados.

O Povo do Município de Alfenas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais aprova, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido o auxílio alimentação, no âmbito do Poder Legislativo Municipal, à todos os servidores, incluindo os funcionários terceirizados, nos termos desta Lei.

Art. 2º O auxílio mencionado no art. 1º desta Lei será no valor mensal de R$ 500,00 (quinhentos reais).

Parágrafo único. Os servidores e funcionários terceirizados que perceberem financeiramente até o valor de 3 (três) salários-mínimos como vencimento, terão direito ao dobro do valor previsto no *caput* acima.

Art. 3º As despesas com o descrito auxílio serão realizadas através de dotações próprias do Poder Legislativo.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando os artigos 1º ao 3º da Lei Municipal nº 5.259, de 21 de dezembro de 2023.

Alfenas, XX de XXXXXXXX de XXXX.

MATHEUS PACCINI PEREIRA
Presidente

JEFFERSON DOS REIS PADILHA GONÇALVES
Vice-Presidente

THALLES SILVA GOMES:08397563644
Assinado de forma digital por THALLES SILVA GOMES:08397563644
Dados: 2025.05.09 11:19:22 -03'00'

THALLES SILVA GOMES
1º Secretário

RODOLFO INÁCIO DA FREIRIA
2º Secretário

JUSTIFICATIVA:

Inicialmente, frisa-se que em tempos de escassez de recursos humanos e financeiros e diante do aumento exponencial das demandas da sociedade, o binômio "receita / despesa" torna-se uma equação difícil de ser solucionada e o grande desafio para o Gestor Público passa por atender demandas que lhe são impostas e, ao mesmo tempo, manter o equilíbrio das contas públicas.

Posto isso, este Poder Legislativo, ciente desse desafio e de seu dever de manter a equação entre uma gestão coerente e o equilíbrio das contas públicas, apresentou no ano de 2022 o projeto que originou a Lei Municipal nº 5.152, de 07 de junho de 2022, a qual instituiu os auxílios transporte e alimentação, objetivando minimizar os danos causados pelas faltas naquele momento, através da valorização da assiduidade dos servidores públicos e dos benefícios devidos a quem exercia suas atividades laborais observando as boas práticas estabelecidas ao serviço público.

Dessa maneira, a mencionada legislação fora posteriormente alterada, em 04 de novembro de 2022, pela Lei Municipal nº 5.177, uma vez que, inicialmente os descritos auxílios foram concedidos exclusivamente aos servidores contratados que atuavam com serviços gerais de limpeza e motorista, os quais percebiam financeiramente até um salário-mínimo e meio.

No entanto, durante o cumprimento da referida legislação, outros servidores reportaram ao Presidente à época, quanto a necessidade de também fazerem jus aos referidos auxílios, considerando que, percebiam bruto até dois salários-mínimos e meio, porém, após o desconto efetuado em suas folhas de pagamento em até 36% (trinta e seis por cento) no vencimento líquido, o valor final recebido pelo servidor era consideravelmente reduzido.

Nesse contexto, diante da modificação na situação inicial apresentada, haja vista que, há época, não possuíamos mais servidores temporários contratados, mas sim, funcionários terceirizados que exerciam e continuam a exercer determinadas funções, bem como, não existiam mais servidores e/ou funcionários residentes com distanciamento acima de 3 (três) quilômetros da sede deste Poder Legislativo, a norma anteriormente vigente necessitou ser modificada.

Desta forma, a Lei e sua posterior alteração, descritas anteriormente, foram revogadas, onde passou a viger em nosso município sobre o tema, a Lei Municipal nº 5.259, de 21 de dezembro de 2023, que dispôs sobre o auxílio alimentação aos servidores que percebem financeiramente até o valor de 3 (três) salários-mínimos como vencimento, incluindo os funcionários terceirizados.

Contudo, percebe-se que, a mencionada norma, ainda que extremamente importante aos servidores e funcionários que preenchem seus

requisitos desde sua sanção, não contempla todos os servidores deste Poder Legislativo, ferindo o Princípio da Isonomia entre os servidores públicos.

Por conseguinte, a presente proposição objetiva contemplar todos os servidores públicos do Poder Legislativo Municipal, sem distinção, incluindo os funcionários terceirizados. Além disto, objetivando trazer uma melhor proporcionalidade, garantirá ainda, aos servidores e funcionários terceirizados que percebem até 3 (três) salários-mínimos como vencimento, o direito ao recebimento em dobro do valor previsto na legislação.

Outrossim, resta notória que a perda do poder aquisitivo nos últimos tempos encontra-se muito alta e, em contrapartida, esta Casa de Leis possui um orçamento financeiro para tal.

Inclusive, em pesquisa realizada junto às Câmaras Municipais de municípios próximos e com média populacional parecida com a nossa, pôde ser constatado que a maioria, senão todas, já concedem auxílio alimentação a todos os seus servidores há tempos e, algumas, com valores superiores ao que será estabelecido através do presente projeto.

Nesta conjuntura, em atenção ao Princípio da Isonomia entre os servidores públicos, nada mais justo que todos os servidores do Poder Legislativo Municipal também possam ter direito ao auxílio alimentação, sendo certo que, a intenção é de valorizar o quadro de servidores desta Casa, a fim de garantir a qualidade do atendimento ao cidadão, além de reconhecer a dedicação e a boa produtividade dos referidos servidores, que exercem funções de tamanha relevância para nossa estrutura organizacional.

Ademais, resta notório que o atual cenário econômico, com altos índices inflacionários, compromete o vencimento de alguns servidores públicos. Logo, resta indiscutível a importância da valorização de nosso quadro funcional que, sem dúvidas, merece toda consideração, pela dedicação e comprometimento com que exercem cada função, contudo, a Administração Municipal deve levar a valorização profissional e a prestação de seus serviços, de forma equilibrada, sem comprometer nenhuma delas.

Para concluir, é válido destacar que os Tribunais Superiores já sedimentaram o entendimento no sentido de que o vale alimentação possui caráter indenizatório e não remuneratório. Isto explica, porque a refeição diária é necessidade básica de todo ser humano. Trata-se, portanto, de subsídio para o trabalho, dado em função dele. Consequentemente, por não possuir caráter remuneratório, o vale alimentação não se insere dentre as despesas com pessoal (artigo 18, da Lei Complementar n° 101/00 - Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF).

Diante de todo o exposto, requeremos que o presente projeto seja **apresentado na Reunião Ordinária do dia 12 de maio de 2025, com regular tramitação**.

Além de tudo, a apresentação deste projeto no mês de maio mostra-se extremamente significativa, em virtude do Dia do Trabalho, que é comemorado em 1º de maio, como um feriado nacional dedicado à homenagem aos trabalhadores e às suas conquistas ao longo da história.

Alfenas, 09 de maio de 2025.

MATHEUS PACCINI PEREIRA
Presidente

JEFFERSON DOS REIS PADILHA GONÇALVES
Vice-Presidente

THALLES SILVA GOMES:08397563644

Assinado de forma digital por THALLES SILVA GOMES:08397563644
Dados: 2025.05.09 11:19:51 -03'00'

THALLES SILVA GOMES
1º Secretário

RODOLFO INÁCIO DA FREIRIA
2º Secretário